

**AO CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE**

*Recebido em 11.02.2021*  
*[Assinatura]*

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Impugnante: **IWA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
Edital de Concorrência Pública nº 2021.01.12.01

**IWA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.832.871/0001-41, com sede na Rua Conselheiro José Júlio, 617, sala G1, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-820, neste ato representada por seu administrador, **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSPCE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza – CE, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, a presença de vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, expondo para ao final requerer:

**I – DO EDITAL E DA IMPUGNAÇÃO**

1. A impugnante, ao tomar conhecimento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.01.12.01 e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.
2. O grande objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório deste Edital é buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade administrativa-operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso.
3. Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.
4. Com efeito, os problemas constatados no presente edital concentram-se nas exigências pertinentes aos itens referentes à qualificação técnica. **Esclarece-se, por oportuno, que a presente impugnação não versa sobre a legalidade da Administração Pública exigir em seus editais atestados de capacitação técnica e profissional, mas sim acerca de sua necessária adequação ao necessário para execução do objeto licitado.**
5. Neste sentido, é que a presente impugnação se dirige contra as condições e restrições erguidas no seguinte subitem 3.4.2.1.2, conforme consta no Edital:

*3.4.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL*  
*(...)*

**3.4.2.1.2 - 01 (UM) ADMINISTRADOR**

*3.4.2.1.2.1 - Prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante e de seu Administrador no Conselho Regional de Administração - CRA, do domicílio ou sede da licitante.*

*MO*

6. Ocorre que, diante exigência em questão, em que se pese a "profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração" mostra-se desproporcional, tendo em vista que em nada se relaciona com o objeto do contrato.

7. Nesta senda, *data maxima venia*, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõem a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem determinadas empresas de participar do certame.

8. A lei expressamente estabeleceu um limite de qualificação técnica a ser exigida, conforme se extrai da leitura do art. 30 da Lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

9. Extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu técnicas abusivas, vez que não há obrigatoriedade de profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração.

10. Some-se isto ao fato de que tais funções de gerenciamento, cadastro, manutenção, operação e reforma, objetos deste edital, podem ser perfeitamente executadas pelo profissional de Engenharia.

11. Logo, analisando a presente Edital em sua totalidade, não se encontra onde o objeto do contrato justificaria tal exigência de profissional administrador com inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração.

12. Portanto, desnecessária a exigência de profissional de nível superior do curso de Administração, tendo em vista que todas as atribuições elencadas como objeto a ser licitado são

de responsabilidade do Engenheiro Eletricista, tais como cálculos de potência, cabeamento, cálculos de execuções são atribuições exclusivas de profissionais da engenharia.

13. Para tanto, colaciona-se aqui, a Resolução 218 do CONFEA, que trata das atividades profissionais do engenheiro e seu exercício profissional, em especial nos arts. 8 e 9, que tratam do engenheiro eletricista.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 desta Resolução, referentes à **geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.**

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 desta Resolução, referentes a **materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.**

Art. 10 - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

**Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;**

**Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;**

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

**Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;**

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

**Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;**

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

**Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;**

**Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;**

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

14. Dessa forma, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados. E assim, ocorre em tal opção ser fator preponderante para ampliação ou restrição no universo de empresas interessadas, vez que deve ser obrigatoriamente motivada.

15. Trata-se, pois, de uma grave afronta ao próprio princípio da motivação, que deveria ser obrigatoriamente observada pela Administração Pública, como assevera Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>:

*"Dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo."*

16. Na mesma linha, o pensamento do professor Joel Niebhu<sup>2</sup>, apresenta o seguinte ensinamento acerca do princípio da competitividade:

*"É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação."*

17. Assim, merece ser suspenso o certame, para que sejam revistas referidas exigências, uma vez que, conforme já demonstrado, restringem a competitividade do certame.

18. Por fim, a discricionariedade encontra limites na Constituição Federal e na Lei, em seus princípios e regras. A Administração Pública não pode ser valer de instrumentos discricionários para formular exigências que acabam por frustrar o princípio da competitividade.

## II – DOS PEDIDOS

19. Dado exposto, em que pese o respeito do impugnante por esta Comissão de Licitação, insurge-se o impugnante, almejando a revisão do subitem 3.4.2.1.2, a fim de que o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.01.12.01 seja retificado, retirando-se a exigência de profissional administrador com vistas a sua adequação aos princípios que regem o processo licitatório e aos preceitos da Lei n° 8.666/93, requer:


- a) A aceitação da presente Impugnação, vez que é legal e tempestiva;
- b) Que esta Impugnação seja julgada procedente;
- c) Que os itens atacados sejam anulados ou reformulados;
- d) Que seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

Fortaleza/CE, 8 de fevereiro de 2021.

  
**IWA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 21.832.871/0001-41  
**ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, sócio administrador, CPF n° 309.841.573-87

<sup>1</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 31 Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p.115-11 404-408.

<sup>2</sup> NIEBUHR, bel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 5a Ed. Curitiba: Zênite, 2008, página 49

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	N° DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica
23201666587	2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: IWA LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

N° FCN/REMP



CEE2000242305

N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

SOBRAL

Local

18 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/154.219-6	CEE2000242305	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Junta Comercial do Estado do Ceará



P M S B  
F L S N° 383

## IWA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 21.832.871/0001-41  
3º Aditivo ao Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 - Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio - CE, representada através de Procuração pelo Sr. **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 - Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio - CE, representada através de Procuração pelo Sr. **ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 - Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio - CE, representada pelo Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE, resolve alterar seu contrato social na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Decide a sociedade eleger o **SR. ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE, como Administrador e Representante Legal da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cláusula sétima e oitava passará a ter o seguinte texto:

**7ª Cláusula:** A administração da sociedade cabe ao Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, assinando isoladamente, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, imbuídos de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objetivo social, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, avais, endossos, fianças seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Único:** Com as limitações previstas na cláusula anterior, o administrador eleito, pode em nome da sociedade, constituir mandatários e procuradores, devendo constar nos instrumentos respectivos, todos os poderes outorgados.

**8ª Cláusula:** O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional,



contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Face às alterações retro e a todas as demais já efetuadas ao contrato social original, os sócios resolvem consolidá-lo, passando este a vigor com o seguinte teor:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL IWA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

A sociedade denominada **Iwa Locação de Veículos e Equipamentos Ltda**, está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 2320166658-7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 21.832.871/0001-41, é composta pelas sócias **LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.400.772/0001-93, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 02 - Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio - CE, representada pelo Sr. Luís Carlos Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 94002397020 SSPDS-CE e do CPF nº 309.841.813-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 255 - Apto. 1100 - Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE; **LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.490.929/0001-19, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 04 - Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio - CE, representada pelo Sr. Luís Cláudio Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da CI nº 96002371663 SSP-CE e do CPF nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 800, casa 10, Coité, CEP 61.760-000, Eusébio - CE; **ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166 - Sala 01 - Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio - CE, representada pelo Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP-CE e do CPF nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 511, Apto. 1701, Meireles, CEP 60.115-220, Fortaleza - CE.

#### **SEDE, DENOMINAÇÃO E FILIAIS.**

**1ª Cláusula:** A sociedade gira sob a denominação social de **IWA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, Sala G1, bairro Centro, Sobral/Ce, CEP 62.010-820, podendo ainda, abrir ou fechar filiais, agências e escritórios comerciais, em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.





**OBJETO SOCIAL**

**2º Cláusula:** A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: Projetos e serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de manutenção em iluminação pública; Locação de automóveis sem condutor; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

**DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**3º Cláusula:** A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19 de janeiro de 2015.

**CAPITAL SOCIAL**

**4º Cláusula:** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA	38%	380.000	R\$ 380.000,00
LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA	32%	320.000	R\$ 320.000,00
ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA	30%	300.000	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**CESSÃO DE QUOTAS**

**5º Cláusula:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**6º Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES**

**7º Cláusula:** A administração da sociedade cabe ao Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, assinando isoladamente, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, imbuídos de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objetivo social, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, avais, endossos, fianças seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Único:** Com as limitações previstas na cláusula anterior, o administrador eleito, pode em nome da sociedade, constituir mandatários e procuradores, devendo constar nos instrumentos respectivos, todos os poderes outorgados.



**8ª Cláusula:** O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**9ª Cláusula:** A título de *pro labore*, todos os sócios, no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada, cujo valor será definido em comum acordo entre os mesmos.

#### EXERCÍCIO SOCIAL

**10ª Cláusula:** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, devendo os lucros ou prejuízos apurados ser distribuídos entre os sócios de acordo com suas quotas de capital social, conforme art. 997, inciso VII, da Lei 10.406, de 10.01.2002.

#### FALECIMENTO DE SÓCIOS

**11ª Cláusula:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### FORO

**12ª Cláusula:** Fica eleito o foro de Sobral/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

Sobral, 16 de novembro de 2020.

LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA

LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA

ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/154.219-6	CEE2000242305	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Junta Comercial do Estado do Ceará



P M S E  
F L S N° 388



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IWA LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, de NIRE 2320166658-7 e protocolado sob o número 20/154.219-6 em 10/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5490740, em 19/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Lourenco de Araujo Martins Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

Fortaleza, Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Lourenco de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 19/11/2020, às 12:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/154.219-6.

Junta Comercial do Estado do Ceará



P M S B  
F L S N° 389



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020



P M S  
 P L S N° 390

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOPI: ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2001002100052 - SSP - CE

CPF: 309.841.573-87 DATA NASCIMENTO: 15/03/1968

FILIAÇÃO: CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA MARIA EDICE GADELHA DE QUEIROZ

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAR: B

Nº REGISTRO: 04321313583 VALIDADE: 18/04/2023 1ª HABILITAÇÃO: 04/06/1986

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 20/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 07088194367 CE164684018

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1638074983

PROIBIDO PLASTIFICAR 1638074983

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
 TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67  
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 045151 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 01 de outubro de 2020 Emolumentos R\$ 2,68 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

Cartório  
 Moraes  
 Correia



- ( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto
  - ( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues
  - ( ) - José Juaci A. de Mesquita Filho - ( ) - Adriano Silva de Brito - Escreventes
- Op.: JOÃO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira no ato selodigital@jus.br/portal